



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 232 – Agosto /2020
Portaria 53/2020
(CEPEX)**

04 de agosto de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução Nº 053/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova a Criação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal do Piauí e estabelece suas normas de concessão.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o processo nº 23111.031159/2020-51;
- que o incentivo às atividades de ensino representa importante mecanismo na política de valorização dos docentes e na efetivação da política de Ensino de Graduação;
- que investir na qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura de professores dos Cursos de Licenciatura da UFPI constitui uma política da Graduação;
- a importância de apoiar financeiramente projetos de ensino que tenham seu mérito reconhecido por comitês avaliadores de agências de fomento à pesquisa no País;
- a relevância de ampliar o número de subprojetos a serem desenvolvido no âmbito de Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Docência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES) como o Pibid e a Residência Pedagógica.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal do Piauí (Pibid/UFPI).

Art. 2º Aprovar as normas para Concessão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal do Piauí.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução Nº 053/2020/CEPEX - 02

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Pibid/UFPI:

I - incentivar a formação de professores para a Educação Básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino e de aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

Seção III

Da Concessão

Art. 4º A bolsa tem por objetivo estimular e apoiar os docentes e discentes de cursos de licenciaturas da UFPI a desenvolverem subprojetos de ensino de graduação submetidos aos editais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

Art 5º Serão oferecidas cotas de bolsa nas modalidades de iniciação à Docência e coordenador de área, conforme disponibilidade orçamentária da UFPI, da seguinte forma:

I - iniciação à docência, aluno de curso de licenciatura, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - coordenador de área, professor de curso de licenciatura, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

Art 6º Para recebimento da bolsa, os participantes devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Pibid/UFPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução Nº 053/2020/CEPEX - 03

Art. 7º A concessão atenderá, pelo menos, uma licenciatura de cada campus, mediante adesão das escolas-campo, e, havendo dotação orçamentária, posteriormente, será distribuída, proporcionalmente, à demanda apresentada por cada curso/campus.

Art. 8º A UFPI poderá, a seu critério, lançar Edital do Pibid/UFPI, ainda que todos os subprojetos tenham sido contemplados no Edital do Pibid/Capes.

Seção IV

Dos requisitos para o recebimento de bolsas

Art. 9º São requisitos para participação como discente de iniciação à docência:

I - ser aprovado em processo seletivo do programa realizado pela UFPI;

II - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura de uma das áreas abrangidas pelo Pibid/Capes, não havendo limitação de idade para o candidato;

III - não estar com a matrícula trancada (Trancamento de Matrícula no Curso – TMC) no período letivo em que as atividades se iniciarão;

IV - ser aprovado em processo seletivo;

V - dedicar pelo menos 32 (trinta e duas horas) mensais para as atividades do Pibid/UFPI;

VI - não possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado;

VII - firmar termo de compromisso;

Art. 10 São requisitos para participação como coordenador de área:

I - ser aprovado em Edital de Programas de Iniciação à Docência da CAPES, Pibid ou Residência Pedagógica, e não ter sido contemplado com bolsa para desenvolvimento do subprojeto;

II - possuir, no mínimo, título de mestre;

III - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos na área de Licenciatura em Educação do Campo;

IV - pertencer ao quadro permanente da UFPI como docente e estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura na área do subprojeto;

V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VI - Possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

a. docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução N° 053/2020/CEPEX - 04

- b. docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- c. coordenação de curso de licenciatura (como titular);
- d. docência ou gestão pedagógica na educação básica;
- e. produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerando a publicação de, pelo menos, dois produtos, nos últimos cinco anos, na forma de livro, capítulo de livro, com ISBN, ou artigo publicado em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação;
- f. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor;
- g. firmar termo de compromisso.

Art. 11 São requisitos mínimos para participação como professor supervisor na condição de voluntário:

I - ser aprovado em processo seletivo do programa realizado pela UFPI;

II - possuir licenciatura na área do subprojeto;

III - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação Básica;

IV - ser professor na escola-campo e estar atuando em sala de aula na área do Subprojeto;

V - possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;

VI - firmar termo de compromisso.

Art. 12 O aluno de iniciação à docência, o coordenador de área e o supervisor, deverão cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes.

Parágrafo Único: a UFPI poderá, estabelecer outros requisitos para a seleção dos participantes em seus editais.

Art. 13 Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas Pibid e Residência Pedagógica.

Art. 14 O Processo de concessão das bolsas será gerenciado pela Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência (CGPID) da Pró-reitora de Ensino e de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 15 Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência levará em consideração a análise de mérito feita pela Capes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução N° 053/2020/CEPEX - 05

Seção IV

Do valor, Duração e Implementação

Art. 16 A concessão das bolsas dar-se-á por cursos de licenciaturas que não puderam ser contemplados pelo Edital anual da Capes ou que necessitam ter oferta de bolsas ampliadas.

Art. 17 A concessão de bolsas na modalidade iniciação à docência e de Coordenador de área será mensal e terá duração de até 18 (dezoito) meses, no âmbito de cada edital e durante a execução do subprojeto, podendo ser prorrogável por mais dois períodos, ou seja, 12 (doze) meses.

Art. 18 O volume de recursos, a quantidade e o valor das Bolsas de Iniciação à Docência serão definidos anualmente pela Administração Superior da UFPI, levando em consideração a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 19 Para as modalidades de bolsa de iniciação à docência, o discente não poderá receber bolsa por período superior a 18 meses, considerada a participação ou edição do Pibid/UFPI, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.

Art. 20 Para a modalidade de coordenador de área, os docentes não poderão receber bolsa por período superior a 96 meses, considerada em qualquer subprojeto ou edição do programa e deverá se submeter aos processos seletivos.

Art. 21 A implementação da bolsa será de competência da Pró-Reitoria de Graduação/Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência da UFPI.

Seção V

Da Documentação Exigida

Art. 22 Para candidatar-se à bolsa, o discente deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa/Comissão de Governança a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação devidamente preenchido, conforme orientação dos editais;

II - comprovante de classificação alcançada em Edital de Pibid ou Residência Pedagógica/Capes submetido pela UFPI do ano em exercício.

Parágrafo Único: a UFPI poderá realizar edital de seleção de bolsistas de iniciação à docência no qual solicitará documentação específica, em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos.

Art. 23 Para candidatar-se à bolsa, o Docente deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa/Comissão de Governança para análise a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação devidamente preenchido, conforme orientação dos editais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução Nº 053/2020/CEPEX - 06

II - ficha de pontuação de produção científica, tecnológica e artística preenchida (modelo a ser fornecido).

Seção VI

Da avaliação e do acompanhamento

Art. 24. O desenvolvimento do projeto será avaliado por meio de relatórios mensal, fotográfico e final simplificado (cujos modelos serão disponibilizados), devendo os resultados do subprojeto serem submetidos periódicos, preferencialmente, classificados no WEB/QUALIS/CAPES, ou publicados em livro/capítulo de livro, com corpo editorial de reconhecida competência e com ISBN ou trabalho completo publicado em Congressos.

Seção VII

Das Obrigações dos Bolsistas

Art. 25 Os proponentes beneficiários da modalidade de Bolsa de Coordenador do Pibid/UFPI, ficam obrigados a executar o subprojeto submetido pela UFPI ao Edital do Pibid/Capes lançado e aprovado no corrente ano.

Art. 26 Os proponentes contemplados no presente Edital ficam obrigados a atuar como consultores *ad hoc* dos Programas e Projetos Institucionais da PREG quando solicitados, sob pena de caracterização de inadimplência, quando não justificarem o não atendimento.

Art. 27 Os bolsistas ficam obrigados a ressarcir a UFPI de eventuais benefícios pagos indevidamente.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 28 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a PREG deverá ser feita diretamente na sala do Pibid e pelo e-mail (rp.pibid@ufpi.edu.br).

Art. 29 Informações gerais e comunicações pontuais da PREG/CGPID serão realizadas pelo endereço disponível em: <http://ufpi.br/Pibid> e/ou por correspondências eletrônicas enviadas aos coordenadores dos projetos cadastrados no sistema.

Art. 30 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à PREG/Comissão de Governança pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

Art. 31 A interrupção da bolsa será permitida por razões de estágio no Exterior, pós-doutoramento ou por colaboração com grupo de pesquisa no país, na condição de Pesquisador Visitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução Nº 053/2020/CEPEX - 07

Art. 32 A solicitação de interrupção da bolsa, em qualquer modalidade, deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será apreciada pela Comissão de Governança.

Art. 33 Caso seja constatada a coincidência de vigência de outra bolsa com a Bolsa do Pibid/UFPI, em qualquer modalidade, a UFPI se reserva o direito de interrompê-la automaticamente.

Art. 34 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela PREG/Comissão de Governança por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Art. 35 Casos omissos serão resolvidos pela PREG/Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência da UFPI.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade pelo início das atividades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal do Piauí, programado para o início em 17/08/2020, conforme previsão Editalícia, e o contexto da calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor